contrato administrativo de provimento, celebrado em 9 de Agosto de 200, como assistente convidado, a tempo integral e dedicação exclusiva, do departamento de Gestão e Economia, por um período de três anos, nos termos do artigo 32.º do ECDU.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

4 de Junho de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Regulamento n.º 147-A/2007

Nos termos da deliberação do Senado Universitário, em sessão de 18 de Outubro de 2006, no uso da competência prevista na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, foi aprovado o Regulamento do Centro de Investigação: CIBERUMa.

Artigo 1.º

Criação e sede

É criado o Centro de Investigação: CIBERUMa da Universidade da Madeira, com sede no Campus Universitário da Penteada, que se regerá pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Natureza

O Centro de Investigação CIBERUMa da Universidade da Madeira (adiante designado por Centro) é uma instituição pública de investigação científica, do Departamento de Arte e Design, adiante designado por Departamento, desenvolvendo actividades de divulgação e investigação transdisciplinar nos ramos da Cultura, da Ciência e da Técnica, designadamente nas áreas da Arte, Design, Multimédia e Ciências da Arte e do Património, áreas em que procurará optimizar os serviços de apoio aos trabalhos de investigação em termos de economia de recursos.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — O CIBERUMa tem como principais objectivos:

a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação transdisciplinar e o aprofundamento dos conhecimentos dos domínios estético-artísticos, científicos, técnicos e tecnológicos, no âmbito da cultura tradicional e da cibercultura;

b) A criação/concepção, organização (ou colaboração) de projectos, acções e ou intervenções individuais, de grupo ou colectivas, vocacionadas para o desenvolvimento, aprofundamento e divulgação de estudos e práticas estético-artísticas, científicas e culturais nestes domínios e âmbitos;

c) Promover e apoiar a formação de investigadores e docentes, designadamente através do fomento e desenvolvimento de projectos de Investigação & Desenvolvimento (em parceria com entidades públicas e privadas) e do acompanhamento da preparação e realização de dissertações e teses;

d) Colaborar com outros centros de investigação e outras universidades e instituições públicas em actividades de ensino pós-graduado, estágios e actividades de formação inicial, actualização e ou reciclagem;

e) Desenvolver actividades de extensão cultural e prestação de serviços à(s) comunidade(s), sem prejuízo das actividades de investigação científica anteriormente mencionadas;

f) Contribuir para a realização, enriquecimento, promoção, atribuição e divulgação de estudos e investigações, fundados e documentados, dos patrimónios estético-artístico e cultural, aos diferentes níveis: regional, nacional e internacional, por todos os meios tradicionais e informáticos de que possa dispor, nomeadamente através da criação e manutenção de «sites» e «portais» informáticos;

g) Estimular o surgimento de estudos de inter-relacionação (transdisciplinares) das diversas áreas de conhecimento estético-artístico com as humanidades em geral, as ciências, e as tecnologias, de forma concreta e especializada;

h) Colaborar no nascimento de uma mudança de atitudes e no desenvolvimento de novas posturas culturais e sociais em prol de uma maior tolerância e diálogo entre culturas, através da realização de novas análises e interpretações que permitam o surgimento de novas formas de visualizar, conceber e fruir, não apenas o estético-artístico, mas também o conhecimento em geral e a própria vida e o mundo.

2 — O CIBERUMa, para dar cumprimento aos seus objectivos, constituirá domínios específicos de intervenção nas áreas definidas.

Artigo 4.º

Instalações e património

1 — O CIBERUMa terá a sua sede no Departamento.

2 – Para prossecução das suas actividades, o O CIBERUMa terá instalações e infra-estruturas postas à sua disposição pelo Departamento e, eventualmente, outras resultantes de acordos, contratos ou aquisições.

3 — O CIBERUMa tem como património bens por si produzidos, adquiridos ou que lhe sejam doados, designadamente direitos de autor, obras de arte, equipamentos, materiais e qualquer outro com idêntica proveniência.

Artigo 5.º

Implementação

1 — O CIBERUMa rege-se pelos seus regulamentos e demais legislação aplicável, respeitando na sua actuação o espírito e filosofia implícitos nos Estatutos da Universidade da Madeira e os regulamentos em vigor na mesma e no Departamento de Arte e Design.

2 — O CIBERUMa poderá filiar-se em organismos com objectivos afins, nacionais e estrangeiros.

3 — O CIBERUMa poderá estabelecer acordos, contratos, intercâmbios ou outras formas de relacionamentos para a realização dos seus objectivos.

4 — O CIBERUMa acordará com a Direcção do Departamento a prestação de serviços inerentes à sua actividade.

Artigo 6.º

Fontes de financiamento

O CIBERUMa é financiado através de:

a) Dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pela Universidade e pelo Departamento.

b) Rendimento de serviços prestados (nomeadamente pelas secções que entretanto constitua – 10 % de todas as receitas que as secções aufiram) ou de bens próprios;

c) Meios financeiros provenientes de donativos, legados, mecenato ou outros;

d) Verbas de alienação de produção ou equipamento próprio.

Artigo 7.º

Gestão de Recursos Financeiros

1 — Os serviços financeiros da Universidade utilizarão um centro de custos específico que permita a individualização dos custos e proveitos do CIBERUMa, assegurando as correspondentes operações no que respeita a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis, mediante proposta do(s) coordenador(es) científico(s).

2 — O Conselho Administrativo da Universidade deve abrir e manter uma conta bancária específica, através da qual são efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes ao CIBERUMa.

Artigo 8.º

Membros — Admissão, renúncia e exclusão

1 — O CIBERUMa tem membros titulares, associados, honorários e fundadores:

a) São membros titulares os docentes ou investigadores de carreira do Departamento e da Universidade que o requeiram aos órgãos próprios;

b) São membros associados as pessoas singulares ou colectivas que requeiram por escrito à direcção;

c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, de reconhecido mérito, que aceitem o convite efectuado pelo CIBERUMa;

d) São membros fundadores os proponentes da sua criação.

2 — Perdem a qualidade de membro quando:

a) Renunciarem por escrito;

b) Não cumprirem os compromissos regulamentares assumidos;

c) Deixarem de ter as respectivas condições regulamentares;

d) Por conduta deliberada, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CIBERUMa.

3 — As admissões e/ou exclusões compulsivas de membros do CIBERUMa serão efectuadas pelo conselho científico, por iniciativa

própria ou do(s) coodenador(es) científicos, desde que as mesmas sejam aprovadas pela maioria de dois terços dos seus membros titulares em efectividade de funções.

Artigo 9.º

Direitos e obrigações

1 — Constituem direitos dos membros:

a) Tomar parte e votar nos órgãos do CIBERUMa a que pertençam;
b) Serem eleitos para os órgãos do CIBERUMa e da respectiva unidade orgânica, conforme o presente Regulamento;
c) Requerer a convocação do conselho científico, nas condições regularmente previstas;
d) Solicitar as informações e esclarecimentos que acharem convenientes sobre as actividades do CIBERUMa, salvaguardando a confidencialidade das mesmas;
e) Ter preferência na utilização dos serviços e acções do CIBERUMa, bem como no acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;
f) Propor as iniciativas que considerarem convenientes para os objectivos do CIBERUMa.

2 – Constituem obrigações dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e deliberações dos órgãos do CIBERUMa;
b) Dar preferência ao CIBERUMa em tudo o que se integre no âmbito das actividades por ele prosseguidas;
c) Colaborar nas acções desenvolvidas pelos órgãos do CIBERUMa.

Artigo 10.º

Órgãos do Centro

O CIBERUMa tem os seguintes órgãos:

a) Conselho científico;
b) Direcção;
c) Comissão de acompanhamento.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1 — O conselho científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam actividades no CIBERUMa, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou outro grau legal e expressamente reconhecido como equivalente.
2 — O conselho científico é presidido pelo(s) Coordenador(es) Científico(s).
3 — Compete ao conselho científico:

a) Elaborar, aprovar e alterar um eventual regulamento interno;
b) Propor aos órgãos competentes da Universidade alterações ao presente Regulamento;
c) Nomear o(s) coordenador(es) científico(s).
d) Deliberar, dentro das suas competências, a admissão e exclusão dos seus membros;
e) Propor, discutir e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com outros organismos;
f) Instituir e atribuir prémios, assim como elaborar, alterar e aprovar os respectivos regulamentos;
g) Conceder bolsas de estudo, estágios ou actividades de formação específicas;
h) Actuar como órgão de recurso do CIBERUMa, deliberando sobre todos os assuntos que desse modo lhe sejam requeridos;
i) Deliberar sobre a extinção do CIBERUMa e dos procedimentos consequentes.

4 — O conselho científico tem as seguintes reuniões:

a) Ordinárias, antes do início de cada ano lectivo, para discutir e aprovar o relatório do ano transacto assim como o plano de actividades e orçamento do CIBERUMa do ano seguinte;
b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa do(s) coordenadore(s) científico(s), da direcção ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — O conselho científico pode reunir com a presença de membros que dele não façam parte, sem direito a voto, quando considerar conveniente.

6 — As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros presentes.
7 — Para qualquer decisão, o conselho científico reúne, em primeira convocatória, com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique, passados trinta minutos da hora marcada; em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente convocada e com a presença de 10 % ou mais dos seus membros em efectividade de funções.
8 — A primeira reunião do conselho científico é convocada pelo(s) coordenador(es) científico(s) que reúna(m) as condições referidas no n.º 1 do artigo 12.º, sendo considerados como seus membros todos os docentes e investigadores que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1, do presente artigo.

Artigo 12.º

Coordenador(es) Científico(s)

1 — O conselho científico é presidido por um (ou dois) coordenador(es) científico(s), professor(es) de carreira, com o grau de doutor, que desenvolva(m) investigação nas áreas específicas em que incidirá a investigação do CIBERUMa.
2 — Em igualdade de circunstâncias, recusa ou impedimento, compete ao conselho científico proceder à nomeação do(s) seu(s) coordenador(es) científico(s) de entre os seus membros que reúnam as condições acima referidas.
3 — Compete ao(s) coordenador(es) científico(s):

a) Assumir as competências da direcção, na falta dos seus vogais;
b) Presidir ao conselho científico e à direcção;
c) Representar o CIBERUMa, o conselho científico e a direcção.
d) Dirigir o CIBERUMa, respeitando as deliberações dos restantes órgãos competentes;
e) Apresentar ao conselho científico o relatório anual das actividades do mesmo para o ano seguinte;
f) Gerir as verbas atribuídas ao CIBERUMa, conforme o orçamento aprovado;
g) Deliberar sobre a admissão de membros do CIBERUMa, quando for sua competência;
h) Exercer voto de qualidade nos termos da lei;
i) Delegar competências da direcção ou do conselho científico, designando quem o(s) substitua nas suas faltas ou impedimentos;
j) Convocar as reuniões do conselho científico, direcção e unidade de acompanhamento, providenciando a elaboração das respectivas actas e zelando pela sua manutenção.

Artigo 13.º

Direcção

1 — A direcção do CIBERUMa é assegurada pelo(s) coordenador(es) científico(s) e, sempre que possível, por mais um ou dois membros por estes nomeados, com o parecer favorável do conselho científico.
2 — Compete à direcção:

a) Eventualmente, elaborar, aprovar e alterar um regulamento interno;
b) Dar cumprimento às deliberações do conselho científico;
c) Proceder à gerência administrativa e financeira, zelando pela conservação e manutenção das instalações e outros bens do CIBERUMa, ou postos à sua disposição;
d) Contratar, quando se considere necessário, o pessoal necessário à realização dos fins previstos no artigo 7.º, bem como nos artigos 17.º e 18.º;
e) Constituir mandatários, os quais representarão o CIBERUMa de acordo com o estabelecido nos respectivos mandatos;
f) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
g) Propor a exclusão de membros do CIBERUMa, devidamente fundamentada;
h) Deliberar em tudo o que não seja da competência dos restantes órgãos do CIBERUMa.

3 — Ocorrendo vaga na direcção, a mesma poderá ser provida pelo outro coordenador científico ou por quem o substitua, sendo esta substituição posta à ratificação no primeiro conselho científico seguinte.

Artigo 14.º

Secções do Conselho Científico

1 — O conselho científico pode criar e extinguir secções para melhor desenvolvimento das suas actividades.
2 — A secção é criada mediante proposta de um membro do conselho científico, que a cordenará ou indicará quem a coordene.

3 — A extinção de uma secção efectua-se:

a) A pedido do respectivo coordenador;
b) Por proposta fundamentada da direcção, aprovada pelo conselho científico.

4 — São membros da secção todos aqueles que, pertencentes ao CIBERUMa, solicitem ao respectivo coordenador a sua inclusão na mesma.
5 — Cada secção pode desenvolver as suas actividades, em parte ou totalmente, segundo uma determinada linha de investigação.
6 — Cada linha de investigação tem um responsável doutorado ou equivalente.
7 — Compete às secções:

a) Eventualmente elaborar um regulamento interno;
b) Desenvolver os conhecimentos dentro da sua especificidade, nomeadamente apoiar as disciplinas afins do(s) Departamento(s), quando os responsáveis pela sua docência o solicitarem;
c) Programar e realizar investigação e cursos de formação na sua área, nomeadamente de apoio a pós-graduações;
d) Apoiar a prestação de serviços à comunidade, disponibilizando serviços técnicos especializados e de consultoria nos seus domínios específicos;
e) Conceder bolsas e estágios para a realização de estudos que considere relevantes;
f) Promover a divulgação dos seus estudos e investigações através de publicações, conferências, exposições ou outros meios de natureza tradicional ou informática, *on* ou *off-line,* de que possa dispor, nomeadamente através da criação e manutenção de «sites» e «portais» informáticos.

8 — Compete ao coordenador:

a) Coordenar as actividades da secção;
b) Representar a secção sempre que for necessário, podendo delegar num dos seus membros;
c) Deliberar sobre a admissão de membros da secção.

9 — Cada secção disporá de um orçamento próprio, cabendo aos serviços financeiros da Universidade utilizarem um centro de custos específicos que permita a individualização das receitas e despesas da secção.

Artigo 15.º

Comissões de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno, segundo parâmetros definidos pelo CIBERUMa, sendo o resultado da sua actividade destinado ao uso deste.
2 — A comissão de acompanhamento é constituída por três a cinco membros especialistas e individualidades exteriores ao Departamento e ao CIBERUMa, por este seleccionados, a quem seja reconhecida competência na área de actividade a que a instituição se dedique, devendo, pelo menos uma parte deles, exercer a sua actividade em instituições não nacionais.
3 — Os membros da comissão de acompanhamento são convidados pelo(s) coordenador(es) científico(s), com a aprovação prévia do conselho científico.
4 — Compete à comissão de acompanhamento:

a) Analisar regularmente o funcionamento do CIBERUMa;
b) Emitir pareceres, designadamente, sobre o plano e relatório anual do CIBERUMa ou outros que considerar adequados.

5 — A comissão de acompanhamento é presidida pelo(s) coordenador(es) científico(s), que convocam e dirigem as suas reuniões, sem direito a votos, promovendo os respectivos procedimentos administrativos.
6 — O mandato dos membros da comissão de acompanhamento tem um tempo de vigência indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por deliberação do conselho científico, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 16.º

Mandatos

1 — Os mandatos por nomeação ou eleição são de dois anos.
2 — As eleições para a atribuição de mandatos fazem-se por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 17.º

Pessoal investigador

1 — O CIBERUMa poderá ter pessoal investigador, recrutado nos termos legais.
2 — A carreira de investigação científica desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

a) Investigador auxiliar;
b) Investigador principal;
c) Investigador-coordenador.

3 — Cabe ao investigador auxiliar executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões do CIBERUMa e ainda:

a) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento e em actividades científicas e técnicas conexas;
b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
c) Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito das metodologias de investigação e desenvolvimento;
d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
e) Orientar e participar em programas de formação do CIBERUMa.

4 — Cabe ao investigador principal executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões do CIBERUMa e ainda:

a) Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
b) Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;
d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
e) Orientar e participar em programas de formação do CIBERUMa.

5 — Cabe ao investigador-coordenador executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões do CIBERUMa e ainda:

a) Coordenar programas e respectivas equipas de investigação no âmbito de uma área científica;
b) Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;
c) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento.

6 — Cabe, também, aos investigadores auxiliares, aos investigadores principais e aos investigadores-coordenadores:

a) Orientar dissertações e teses de estudantes do ensino superior, designadamente de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento;
b) Exercer as funções para que hajam sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

Artigo 18.º

Pessoal especialmente contratado

1 — O CIBERUMa poderá ter pessoal especialmente contratado, nos termos legais, para desempenho de funções no âmbito de projectos que especificamente o prevejam e financiem.
2 — As actividades de investigação podem ser asseguradas por pessoal especialmente contratado, designado por investigador convidado. O investigador convidado é um elemento cujo contributo, devido à especial qualificação e especialização, é considerado essencial em determinado momento, e por período definido, à actividade do CIBERUMa, e pode ser:

a) Individualidade nacional ou estrangeira;
b) Um investigador, um docente do ensino superior universitário ou um docente do ensino superior técnico, aposentado ou jubilado, que tenha integrado ou não os quadros de pessoal do CIBERUMa;
c) Uma individualidade que desempenhe funções na instituição de investigação ao abrigo de instrumentos de estímulos à formação pela

investigação e à mobilidade, da responsabilidade de organizações internacionais de que Portugal faça parte ou no âmbito de acordos subscritos por Portugal.

3 — Os investigadores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria da carreira de investigação a que forem equiparados por via contratual.
4 — As actividades de investigação podem, também, ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado, designado por assistente de investigação.
5 — Ao assistente de investigação cabe executar, desenvolver e participar em projectos de investigação e desenvolvimento, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior.
6 — As actividades de investigação podem, ainda, ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado designado como estagiário de investigação.
7 — Ao estagiário de investigação cabe executar, sob orientação de um investigador ou professor do ensino superior, tarefas correspondentes a uma fase de introdução a actividades de investigação científica e desenvolvimento, integradas em projectos científicos.

Artigo 19.º

Alterações, dúvidas e omissões

1 — O presente regulamento só poderá ser alterado pela Comissão Científica do Departamento, ouvido o conselho científico do CIBERUMa.
2 — As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por deliberação do conselho científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.
3 — Qualquer membro do conselho científico pode propor alterações.

Artigo 20.º

Extinção

O CIBERUMa pode ser extinto com base em proposta fundamentada por:

a) Deliberação do conselho científico do CIBERUMa, em reunião expressamente convocada para esse efeito, aprovada por dois terços dos seus membros em efectividade de funções;
b) Deliberação da comissão científica do departamento, em reunião expressamente convocada para esse efeito, quando não estiverem asseguradas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Símbolos próprios

O CIBERUMa adoptará o símbolo gráfico (logótipo), que faz parte integrante deste regulamento, como seu anexo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

7 de Março de 2007. — O Vice-Reitor, *António Dias Brehm.*

ANEXO

CIBERUMa

CIBERUMa

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARTE E DESIGN
UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 12 312-S/2007

Por despacho do reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, n.º 108/R/2006, datado de 22 de Setembro de 2006, considerando que os lugares de chefe de repartição existentes no quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, foram extintos com a alteração do referido quadro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183/2006, de 21 de Setembro.

Considerando que de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, estabelece que os lugares de chefe de repartição extintos são reclassificados na categoria de técnico superior de 1.ª classe.

E nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *f*) dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301/98, de 31 de Dezembro, nomeio na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho, os seguintes funcionários, de acordo com o quadro em anexo:

Dina Maria Silva Andrade;
José Nelson Teixeira Vasconcelos;
Maria Diva Fernandes Lourenço de Freitas;
Ana Isabel Gomes Fernandes;
Salomé José Silva Aguiar Freitas;
Maria Lúcia Gregório Alves Ferreira.

Este presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 2006.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

Lista nominativa do pessoal não docente do quadro da universidade aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho

Nome	Data de ingresso na função pública	Situação actual						Situação após a reclassificação						N.º de lugares	Obs.
		Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Data da posse	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalão	Índice	Data da produção de efeitos		
Dina Maria Silva Andrade	17-Jan-72	Administrativo	Administrativo	Chefe de Repartição	4	545	12-Fev-87	Outro Pessoal	Técnica superior	Técnica Sup. 1.ª Classe	4	545	22-Set-06	6	
José Nelson Teixeira Vasconcelos	02-Jan-79	Administrativo	Administrativo	Chefe de Repartição	3	500	05-Dez-95	Outro Pessoal	Técnica superior	Técnica Sup. 1.ª Classe	3	500	22-Set-06	6	
Maria Diva Fernandes Lourenço De Freitas	01-Jan-79	Administrativo	Administrativo	Chefe de Repartição	3	500	12-Ago-99	Outro Pessoal	Técnica Superior	Técnica Sup. 1.ª Classe	3	500	22-Set-06	6	
Salomé José Silva Aguiar Freitas	01-Out-71	Administrativo	Administrativo	Chefe de Repartição	2	475	15-Jul-02	Outro Pessoal	Técnica superior	Técnica Sup. 1.ª Classe	2	475	22-Set-06	6	
Ana Isabel Gomes Fernandes	06-Ago-80	Administrativo	Administrativo	Chefe de Repartição	2	475	15-Jul-02	Outro Pessoal	Técnica superior	Técnica Sup. 1.ª Classe	2	475	22-Set-06	6	
Maria Lúcia Gregório Alves Ferreira	17-Out-83	Administrativo	Administrativo	Chefe de Repartição	1	460	20-Mai-03	Outro Pessoal	Técnica superior	Técnica Sup. 1.ª Classe	1	460	22-Set-06	6	